

PAUTA ESPECÍFICA DA FASUBRA JUNTO AO MEC

01. Isonomia Interna entre as IFES:

As diferenças de vencimentos decorrentes de ações judiciais não podem ser estendidas administrativamente, a não ser pelo Presidente da República, quando há jurisprudência pacífica e após manifestação da Advocacia Geral da União, ou através de Lei como no caso do Plano Bresser.

O MEC já manifestou, por diversas vezes, à SAF e ao Ministério do Trabalho, seu interesse em regularizar estas questões, conforme Avisos 986, de 17.11.92 e 604, de 26.05.93.

Em 10.05.94 o MEC encaminhou o Aviso nº 474 reiterando a defesa dos princípios de isonomia e oferecendo sugestões para sua implementação.

02. Pela implantação de um Plano de Carreira para os trabalhadores das IFES com a devida negociação com as Entidades Sindicais da Educação Federal:

A Comissão Ministerial designada pela Portaria 1712 de 18.11.92 trabalhou até setembro de 1993, quando os resultados dos trabalhos realizados foram enviados às IFES para que apresentassem sugestões.

Neste momento, os trabalhos foram reativados com a discussão dos parâmetros de isonomia já encaminhados à SAF, através de Aviso MEC nº 474 de 10.05.94.

df

03. Reposicionamento no PUCRCE:

O MEC aguarda proposta a ser encaminhada pela ANDIFES e FASUBRA para análise posterior do assunto.

Existe a possibilidade, inclusive, do assunto ser solucionado através do encaminhamento de Medida Provisória ou Projeto de Lei, estabelecendo critérios gerais de hierarquização de cargos para toda a administração pública federal, conforme previsão da própria SAF.


04. Vale-refeição para todos, independente de carga horária:

A Lei 8460 de 17 de janeiro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a concessão de auxílio-alimentação a seus servidores, condiciona este direito à exigência da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 969, de 03.11.93, e pela Instrução Normativa nº 11, de 12.11.93, que mantêm a mesma determinação.

A SESu encaminhará à Consultoria Jurídica do MEC consulta sobre a aplicabilidade do Termo de Acordo realizado em 31 de julho de 1992, entre os Ministérios da Saúde e o então Ministério do Trabalho e da Previdência Social com o FENASPS - Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde e Previdência Social que proporcionaliza a concessão do vale-refeição aos servidores em regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

05. Solução dos recursos de enquadramento:

De acordo com informação da CRH/MEC, todos os processos de revisão de enquadramento foram concluídos, exceto aqueles que se encontram em diligência nas IFES.



06. Contagem do tempo de serviço conforme Art. 100 do RJU para todos os efeitos:

Segundo a decisão do Tribunal de Contas da União nº 468, de 16.11.93, fica mantido o entendimento do disposto na Lei 8.112/90 sobre a contagem de tempo de serviço. Entende aquele Tribunal que a Lei 8.162/91 não pode aniquilar direitos constituídos anteriormente, à luz de normas especiais e específicas.

07. Plano Nacional de Capacitação e Desenvolvimento:

A SAF já instituiu a Comissão que irá coordenar o assunto.

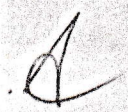
08. Revisão, democratização e transparência do processo de distribuição de verbas às IFES:

Atualmente, encontra-se em estudo no MEC a distribuição de recursos financeiros orçamentários de acordo com o Modelo de Financiamento e de Alocação de Recursos proposto pela ANDIFES.

09. Revogação da Portaria nº 1.125/92 do MEC que regulamenta a utilização das Fundações de Apoio para gerenciamento dos HU's:

Já se encontra no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4460 que regulamenta as relações das Fundações de Apoio com as IFES.

A Portaria nº 1.125/92 foi revogada através da Portaria nº 413, de 15/03/94, publicada no DOU de 17/03/94.



10. Alocação na própria Instituição do percentual, de no mínimo, 1% (um por cento) da folha de pagamento mensal destinado à capacitação profissional:

O MEC mantém a mesma posição, adotada no ano passado, no sentido de defender o processo de descentralização dos recursos para cada instituição.

11. Destinação de verbas para manutenção dos Restaurantes Universitários:

O Ministério entende que a implantação generalizada do vale refeição supre as necessidades e carências na área de alimentação dos servidores..

Por outro lado, está sendo elaborada política de assistência ao aluno carente, mediante a concessão de bolsas. Não há possibilidade de recursos do Tesouro para subsídio aos RU's.

12. Realização de Concurso Público para preenchimento das vagas existentes nas IFES:

Estão sendo autorizados normalmente, pelo Ministério, concursos públicos e posteriores nomeações para preenchimento de vagas nas IFE's, de conformidade com o disposto no Decreto nº 705/92, de 22 de dezembro de 1992.

No exercício de 1992, o MEC autorizou a nomeação de 2.875 docentes e de 1.348 técnico-administrativo, bem como a contratação de 635 professores Substitutos e 99 Visitantes; em 1993, autorizou a nomeação de 2.986 docentes e 4.253 técnico-administrativos, bem como a contratação de 94 professores Visitantes; em 1994, até a presente data, autorizou a nomeação de 352 docentes e 255 técnico-administrativos, bem como a contratação de 642 Substitutos e de 80 Visitantes.

13. Encaminhamento e definição dos processos da Estatuinte Universitária.

O MEC instituiu, através da Portaria, a Agenda Autonomia/94, cuja proposta, entre outros resultados, por certo ampliará a autonomia das IFES.

14. Não à estadualização das IFES:

Não existe no MEC nenhum estudo sobre o assunto. A posição do Ministério é totalmente contrária a qualquer ação neste sentido.

15. Contra a terceirização no interior das Universidades:

Não existe no MEC nenhum estudo sobre o assunto.

